

CONTRATO Nº 087/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** E O ESCRITÓRIO **LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o escritório **LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 05.473.604/0001-79, com sede e foro na Cidade de Aracaju, situada à Rua Fenelon Santos, nº 374, Bairro Salgado Filho, Aracaju(SE), CEP 49020-350, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Sócio **Fabiano Freire Feitosa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 3.173, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.120.785-20, e-mail fabianoffeitosa@hotmail.com, telefone 79 - 99981-0607, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 05/05/2023, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 2511/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023, homologada em 05/05/2023 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de advocatícios visando as defesas da Companhia e seus respectivos dirigentes em processos administrativos que se correlacionem com fatos e atos praticados pelos mesmos no respectivo exercício da função.

1.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO: A contratação visa a defesa dos dirigentes da DESO nos processos em tramitação perante: 1º Tribunal de Contas de Sergipe; 2º Tribunal de Contas da União e 3º – Controladoria Geral da União que forem formalmente transferidos para condução à Contratada.

1.3- O objeto da pretensa contratação abrange 28 processos em curso junto aos órgãos supracitados (Anexo I) e processos que venham a surgir durante a vigência do contrato, cuja condução for formalmente transferida à contratada, perfazendo o total máximo de 40 (quarenta) processos.

1.4– SERVIÇOS INCLUSOS:

A) Monitoramento das publicações junto aos Diários Eletrônicos atrelados aos órgãos supracitados; acompanhamento do trâmite processual; elaboração de Defesas, Respostas a Notificações, Agravos e Impugnações; promoção de sustentações orais e apresentação dos competentes Recursos no âmbito

dos processos em tramitação perante o Tribunal de Contas de Sergipe, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União cuja condução for formalmente transferida à contratada.

B) A Contratada se compromete a assumir os processos que lhe forem transferidos no estado em que se encontrarem, devendo praticar todos os atos que se mostrem necessários para a integral tutela dos interesses da contratante.

C) O contratado deverá, ainda, elaborar de Relatório Trimestral sobre o andamento dos Processos, encaminhando o mesmo para o fiscal do contrato;

D) Não estão compreendidos no escopo da pretensa contratação a elaboração e apresentação de respostas a Diligências oriundas dos órgãos supracitados, as quais serão de responsabilidade da contratante.

1.4.1 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados integralmente pelo advogado **FABIANO FREIRE FEITOSA, OAB/SE 3.173**, sócio do escritório **LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará ao Contratado pelos serviços descritos na CLÁUSULA I, **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.

2.2 - O valor global será dividido em 12 (doze) parcelas, para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

CLÁUSULA III – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, utilizará recursos provenientes da **natureza 300.05 – serviços de terceiros FR10/DESO**.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 - O prazo da contratação será para 12(dose) meses a partir da emissão da ordem de serviço, entretanto os serviços contratados perdurarão até o trânsito em julgado dos Processos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas no Termo de Referência, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

5.2 - Promover a defesa desde o **primeiro ato até a última instância**, nos processos cuja condução lhe for formalmente transferida;

5.3 - Prestar informações à Superintendência Jurídica da DESO sobre o andamento dos processos, através de relatórios periódicos trimestrais.

5.4 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.5 - O Contratado não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato;

5.6 - Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado do Contrato. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

5.7 - **Participar em reuniões e assessoramento em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do contrato.**

5.8 - Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados;

5.10 - Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e

aos prazos previstos;

5.11 – Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses do Contratado;

5.12 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados;

CLÁUSULA VI – DAS VEDAÇÕES

6.1 – O advogado Contratado não pode patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da Contratante.

6.2 – O Contratado não pode se utilizar do acervo jurídico e demais informações da Contratante para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de responsabilização.

6.3 – O Contratado não pode devassar assuntos sigilosos da Contratante, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1 - Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pelo Contratado, que digam respeito ou interessem à causa sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

7.2 – Coordenar reuniões que se façam necessárias para execução do objeto do contrato;

7.3 - Facilitar o acesso do Contratado nas áreas competentes da Contratante para a defesa dos seus interesses;

7.4 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente Contrato;

7.5 - Arcar com as despesas processuais, custas e emolumentos relativos aos processos em que o Contratado vier a atuar em decorrência do contrato, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;

7.6 - Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

7.7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento serão feitos em parcelas, e o processamento será em 30(trinta) dias, contados a partir da data de entrada de cada fatura no Protocolo da DESO.

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao Contratado para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.4 – Serão exigidos os seguintes documentos para a liberação do pagamento:

8.4.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.4.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede do Contratado, fornecida pelo órgão competente, bem como:

8.4.3 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

8.5 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de

obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **8.2** acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º da de apresentação da fatura/recibo no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

8.8 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pelo Contratado, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA IX – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b) Não execução dos serviços, de responsabilidade do Contratado;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas.
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ/CPF diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

10.2 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado, contado a partir da autorização para a realização do serviço;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DESO, por prazo máximo de 2 (dois) anos.

10.3 – As multas serão descontadas após regular Processo Administrativo, realizado pela fiscalização.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Quaisquer outras despesas, não previstas no contrato, correrão por conta da contratada, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.
- b) A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.
- c) A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;
- d) O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;
- g) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.



- h) Os serviços a serem prestados pela Sociedade a serem contratadas obedecerão a toda legislação trabalhista, civil, fiscal, comercial e outras correlatas. A inadimplência do Contratado com referência a legislação pertinente não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular prestação dos serviços a serem contratados.
- i) Quanto ao contratado, este observará as normas sobre saúde e segurança do trabalho a que esteja obrigado a cumprir.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

12.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA XIV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Processo Administrativo 2511/2023 EDOC;
- b) Termo de Referência/Instruções;
- c) Proposta do Contratado;
- d) Homologação do Presidente;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações do Contratado.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 15 de maio 2023.



"FABIANO FREIRE FEITOSA"
LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS



"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE – DESO



"ANDRÉ LUIS PEREIRA OLIVEIRA"
SUPERINTENDENTE JURÍDICO